

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.705.316-0

PARECER CEE/CEIF N.º 526/23

APROVADO EM 02/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Professor Roberto Resende Chaves, n.º 683, município de Jandaia do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Maria Ltda., e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.705.316-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

A escola dispõe de **01 sala dividida em laboratório de informática, ciências e biblioteca**, tendo um total de 09 computadores completos para o uso dos alunos, 02 microscópios para ser trabalhado nas aulas de ciências, concentra-se, mesa, cadeiras armário, e boa iluminação natural e artificial conta também com algumas prateleiras, tendo coleção de livros condizentes com Educação Infantil e Ensino Fundamental além de livros disponíveis na sala de aula. O acervo bibliográfico está atualizado e condizente para atender todas as ofertas que a Escola propõe.

Quando da análise do processo constatou-se ainda:

- que os docentes de Educação Física, Inglês e Literatura não possuíam a devida formação;

- que no Relatório da Avaliação Interna (informações fornecidas pela instituição de ensino) constava que o atendimento na biblioteca e no laboratório de Informática não era satisfatório.

Dessa forma, em 10/04/23, o processo foi convertido em diligência para o Núcleo Regional de Apucarana informar se o número de equipamentos do laboratório de Informática e materiais do laboratório de Ciências eram suficientes para atender a demanda dos estudantes e se o funcionamento do laboratório de Ciências, Biblioteca e laboratório de Informática numa mesma sala atendia à Proposta Pedagógica e à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.705.316-0

Retornou a este Conselho em 01/09/23, com apresentação de novo quadro de docentes, com a formação necessária e com as seguintes informações:

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS: Conforme pedido em despacho, a Escola providenciou um novo espaço para o laboratório de Ciências, separado e exclusivo para esse fim para que os materiais do mesmo pudessem ficar mais bem instalados e os alunos, melhor atendidos. Possui 2 microscópios, vidrarias, pipetas, 01 balança, pia, mesa, bancada com vários bancos

BIBLIOTECA: O espaço da biblioteca também foi reorganizado, em um ambiente somente para os livros com prateleiras, mesas e tapetes pedagógicos, ficando separado dos demais ambientes.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - Por deterioração de equipamentos, por partes dos alunos a escola solucionou o problema do laboratório de informática com a instalação de tvs e um aparelho de notebook em cada sala de aula, que podem ser utilizados tanto pelo professor quanto pelos alunos e os alunos são orientados a fazer o uso de seu próprio celular, pois os mesmos já haviam sido autorizados em sala desde a pandemia. Sendo em número de 16 aparelhos, conforme o número de salas de aula.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do curso será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.705.316-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Santa Maria – EI, EF	Jandaia do Sul/ Apucarana	Resolução n.º 1302/19, de 03/04/19; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 4 anos De 01/01/23 a 31/12/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF